



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/72 (CONTJOR-I)

**Recurso de Luísa da Graça Giovett Coelho da Silva contra a revista
“Sábado”, propriedade da Cofina Media, S.A., por cumprimento
deficiente do direito de resposta**

**Lisboa
27 de março de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/72 (CONTJOR-I)

Assunto: Recurso de Luísa da Graça Giovett Coelho da Silva contra a revista “Sábado”, propriedade da Cofina Media, S.A., por cumprimento deficiente do direito de resposta

Em 12 de fevereiro de 2018, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) um recurso de Luísa da Graça Giovett Coelho da Silva, como Recorrente, contra a Cofina Media, S.A., proprietária da revista “Sábado”, na qualidade de Recorrida, por alegado cumprimento deficiente do direito de resposta e retificação.

Dos factos

Nas páginas 36 a 38 da edição n.º 715, de 11 a 17 de janeiro de 2018, da revista “Sábado”, foi publicada a notícia com o título “O General, a mulher hospedeira e os 33 milhões”.

Na referida peça, na página 37, foi publicada uma fotografia da Recorrente com a legenda “Luísa Giovetty também ganhou milhões em Angola”.

No dia 15 de janeiro de 2018, a Recorrente solicitou a publicação de um texto de resposta e de retificação.

Na página 88 (uma das últimas páginas) da edição semanal n.º 716, de 18 a 24 de janeiro, foi publicado o texto de resposta da Recorrente.

Contudo, no dia 12 de fevereiro de 2018, a Recorrente submeteu um recurso à ERC por cumprimento deficiente do direito de resposta.

Na sequência da notificação da Recorrida para se pronunciar sobre o recurso, esta procedeu à republicação do texto de resposta na página 88 da edição n.º 722 da revista “Sábado”.

Tendo sido notificada para esclarecer se pretendia prosseguir com o recurso, a Recorrente veio dizer que a republicação continuava a não cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, nos termos do qual a publicação é “feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou retificação”.

Na peça jornalística acima referida, foi publicada a fotografia da Recorrente, identificando-a como Luísa Giovetty, e com a legenda “Luísa Giovetty também ganhou milhões em Angola”.

A fotografia publicada não corresponde à referida Luísa Giovetty, mas à Recorrente, Luísa Giovett.

Na sequência da publicação da sua fotografia, a Recorrente foi alvo de inúmeros contactos extremamente pejorativos.

Tendo a Recorrente solicitado à revista “Sábado” a publicação de um texto de resposta e retificação, esta revista publicou a réplica na página 88, que é a última página da edição n.º 716.

A resposta foi publicada na última página, sem destaque absolutamente algum, apesar de na mesma edição ter sido publicada novamente investigação relativa a Angola, desta vez com o título “As manobras do advogado de Angola”, da página 41 à página 44.

Na edição seguinte, da página 44 à página 47, foi de novo publicado um artigo relativo a Angola, com o título “Negócios e um banco muito privado”.

Todas as notícias têm em comum a menção ao mesmo país e até o grafismo que as acompanha é uniforme em todos os artigos.

Na última edição mencionada, as fotografias publicadas estão enquadradas numa estrela exatamente como a da Recorrente.

Assim, a Recorrente defende que a resposta foi publicada de forma deficiente face ao exarado no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, nos termos do qual a publicação é gratuita e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou retificação.

A Recorrida alega que o texto de resposta da Recorrente foi publicado em meia página da revista “Sábado”, imediatamente abaixo de uma imagem associada ao tema e capaz de, em termos de destaque para os leitores, chamar a atenção para o mesmo.

Tendo em consideração o lapso de tempo que se verificou, entendeu-se que a publicação deste direito de resposta noutra secção da revista “Sábado”, em especial junto do tema em causa, teria um efeito contraproducente e negativo para a Recorrente, porquanto, nesse caso, a Recorrente poderia ser associada a tal tema, quando, na realidade, o que se pretendia era, precisamente, dissociar a Recorrente desse assunto.

Por esta razão, procedeu-se à publicação da réplica em página diversa daquela em que foi publicado o novo artigo de investigação, garantindo-se, no entanto, que em tal página constava um grafismo que chamava a atenção do leitor para o direito de resposta.

Sem prejuízo do supra exposto, a Recorrida informou a ERC de que iria proceder a nova publicação do texto de retificação e resposta na edição n.º 722 da revista “Sábado” acompanhado do respetivo pedido de desculpas.

Para além do disposto no artigo 37.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), as normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 2.º, n.º 2, alínea c), e 24.º a 27.º e artigo 35º da Lei de Imprensa (doravante, LI), aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na versão dada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º, alínea f), artigo 24.º, n.º 3, alínea j), artigo 59.º, artigo 60.º, n.º 1 e artigo 66º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

O n.º 3 do artigo 26.º da Lei de Imprensa dispõe que “a publicação é gratuita e feita na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou retificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou retificação.”

A imagem que deu origem ao texto de resposta da Recorrente foi publicada na parte superior da página 37 da edição n.º 715 da revista “Sábado”, na secção “Destaque”, rodeada por uma estrela e com uma legenda, em letras de grande tamanho de cor branca num fundo verde, dizendo “Luísa Giovetty também ganhou milhões em Angola”.

Por sua vez, a segunda republicação do texto de resposta foi feita na parte superior da página 88 da edição n.º 722 da revista “Sábado”, ou seja, numa das últimas páginas, na secção “Do leitor”, e nem o seu título nem o seu texto foram realçados, com exceção do nome da Recorrente, que está em negrito, mas em tamanho pequeno.

A réplica foi ainda acompanhada de uma nota da direção dizendo que “a Sábado reconhece e lamenta o erro e apresenta as suas desculpas à visada e aos leitores”.

Apesar de se reconhecer como correta a publicação de uma nota da direção admitindo o erro e apresentando as suas desculpas, é manifesto que a publicação do texto de resposta da Recorrente não foi feita com o mesmo relevo e apresentação da imagem a que responde.

Para começar, a réplica foi publicada na página 88, na secção “Do leitor”, quando a imagem foi publicada na página 37, na secção “Destaque”.

Verifica-se uma grande diferença entre os locais e as secções de publicação, quando a lei impõe que a publicação seja feita na mesma secção.

A este respeito, o Conselho Regulador da ERC veio esclarecer, no ponto 3.1 da Diretiva 2/2008, sobre a publicação de textos de resposta e de retificação na Imprensa, aprovada em 12 de novembro de 2008, que “a obrigação de publicação ‘na mesma secção’ implica que a resposta ou a retificação

deverá ser inserida na mesma rubrica onde foi publicado o escrito ou imagem objeto da mesma". Para além disso, o Conselho Regulador também já veio dizer que "não é permitida a publicação de uma resposta ou retificação na secção das "Cartas do Leitor", exceto quando ela vise um texto publicado nessa secção" (ponto 7 da Deliberação 62/DR-I/2009).

O argumento aduzido pela Recorrida de que não publicou a réplica na mesma página e secção da imagem respondida para não associar mais uma vez a Recorrente ao tema de "os poderosos donos dos milhões angolanos encontrados em Portugal" (nome da peça jornalística em que estava inserida a imagem) não procede.

Com efeito, a lei não permite que o órgão de comunicação social faça esse tipo de avaliação e tome essa decisão em vez do Recorrente.

Presumivelmente haverá mais pessoas a ler a secção "Destaque" e os conteúdos da página 37 do que a ler a secção "Do leitor" (que frequentemente não é sequer lida) e a página 88.

Ora, para a Recorrente é muito importante que os mesmos leitores que leram que tinha ganhado milhões em Angola leiam o seu desmentido, e isso não é assegurado com a publicação da resposta na antepenúltima página e na secção "Do Leitor".

Por seu turno, o Conselho Regulador da ERC também explicou que "a resposta ou a retificação a um conteúdo publicado numa página ímpar deverá ser igualmente publicada em página ímpar, dada a maior visibilidade destas", o que não ocorreu neste caso (cf. alínea e) do Ponto 3.2 da Diretiva 2/2008).

Acresce que "a dimensão e o formato da letra, bem como o espaçamento entre linhas e outros pormenores gráficos da resposta ou da retificação, devem ter tratamento igual aos do conteúdo objeto daquela, inclusive no tocante aos respetivos títulos" e "a resposta ou a retificação a um conteúdo que surja realçado mediante recurso a qualquer meio gráfico (caixa de texto, sombreado, cor, dimensão ou formato da letra, etc.) deverá ser publicada com tratamento semelhante" (cf. alíneas g) e h) do Ponto 3.2 da Diretiva 2/2008).

Não se exige que a Recorrida publique todo o texto de resposta no mesmo tamanho de letra da que foi utilizada para legendar a imagem respondida, mas deverá utilizar o mesmo tamanho de letra e destaque no título do direito de resposta.

Deliberação

Tendo apreciado um recurso de Luísa da Graça Giovett Coelho da Silva contra a Cofina Media, S.A., proprietária da revista "Sábado", por cumprimento deficiente do direito de resposta e

retificação relativamente a uma das fotografias publicadas nas peças com o título “O General, a mulher hospedeira e os 33 milhões”, com a legenda “Luísa Giovetty também ganhou milhões em Angola”, publicada na edição de 11 de janeiro de 2018, daquela revista, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dar provimento ao recurso, sensibilizando no entanto a revista para a observância rigorosa das obrigações legais em matéria de publicação do direito de resposta.

Lisboa, 27 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo